



TC 005.971/2019-5

Tipo: II – Tomada de Contas Especial

Órgão: Secretaria Especial de Cultura.

Responsáveis: Mauro de Vargas Morales

(343.554.050-87); Mauro de Vargas Morales - Me

(02.923.777/0001-53)

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material nos acórdãos identificados na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	4486/2020	1ª Câmara	14/4/2020	10/2020	72
Correção de Erro Material					
Apreciação de Recurso					
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso					
Parcelamento					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
a) Grafia do nome do responsável	X			
b) Número do CPF	X			
c) Valor do débito	X			
d) Data histórica do débito	X			
e) Data da incidência dos juros de mora	X			
f) Fundamento legal do julgamento das contas	X			
g) Cofre credor do débito	X			
h) Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
i) Multa sem incidência de juros	X			
j) Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
k) Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
l) Na parte deliberativa do acórdão, HÁ referência a subitens do relatório/voto			X	
m) Identificação (no Acórdão) dos representantes legais constituídos	X			
n) Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
o) Número do processo	X			



p) Foi identificado outro erro material	x			
---	---	--	--	--

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material, no item **9.2**, ausência da expressão “**solidariamente**”.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Benjamin Zymler, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 4486/2020- 1ª Câmara, Sessão de 14/4/2020, consignado a seguinte alteração, conforme peça 72:

Onde se lê:

9.1. julgar irregulares as contas (...) e condená-los ao pagamento (...)

Leia-se:

9.1. julgar irregulares as contas (...) e condená-los **solidariamente**, ao pagamento (...)

Secinf, em 16 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7
Assistente Administrativo